



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO AO SISTEMA COOPER CARD

v. 03/23

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.938.780/0003-09, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 2002, Alphaville, Barueri/SP e filial inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.938.780/0001-39, estabelecida na Av. Pedro Taques, 294, 6º Andar, Torre Norte, Atrium Centro Empresarial, Zona 07, Maringá/PR, doravante designada **COOPER CARD**, e de outro lado, a pessoa, jurídica ou física, nomeada e qualificada no **FORMULÁRIO DE ADESÃO AO SISTEMA COOPER CARD**, doravante designada **CREDENCIADO**, têm entre si, justo e acertado o presente contrato, que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para o perfeito entendimento e adequada interpretação deste contrato, serão adotadas as definições a seguir, que poderão ser utilizadas tanto no singular como no plural:

CARTÕES COOPER CARD – instrumento de pagamento, na modalidade cartão eletrônico ou magnético, pré-pago ou pós-pago, conforme o caso, de emissão e propriedade da COOPER CARD, concedido a um USUÁRIO, com limite de crédito em moeda nacional, possibilitando a aquisição de produtos e/ou serviços e transferência de saldo, conforme o caso, podendo o seu uso ser restrito a um CREDENCIADO ou REDE CREDENCIADA, abrangendo, em conjunto ou isoladamente, os produtos: COOPER CO-BRANDED, COOPER ALIMENTAÇÃO, COOPER REFEIÇÃO, COOPER FARMÁCIA, COOPER COMBUSTÍVEL, COOPER MULTIBENEFÍCIOS, COOPER GIFT, COOPER GIFT PLUS, COOPER VAREJO, COOPER CORPORATIVO, COOPER AJUDA DE CUSTO e COOPER PREMIAÇÃO, entre outros que possam ser lançados em momento futuro.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - é o serviço de atendimento telefônico que a COOPER CARD coloca à disposição dos CREDENCIADOS, CLIENTES e USUÁRIOS para prestar informações e serviços relacionados aos produtos COOPER CARD.

CLIENTE CO-BRANDED – é o CLIENTE contratante da COOPER CARD, para fornecer crédito aos seus clientes por meio de CARTÃO CO-BRANDED.

COMPROVANTE – documento impresso pelos equipamentos eletrônicos ou formulários específicos fornecidos pela COOPER CARD, de preenchimento manual, utilizado para registrar, identificar e comprovar as TRANSAÇÕES, que devem constar o número do cartão, código de autorização fornecido pela COOPER CARD, código do CREDENCIADO, data, valor, hora, descrição do CARTÃO COOPER CARD e assinado pelo USUÁRIO.

CREDENCIADO – pessoa física ou jurídica fornecedora de bens, produtos e/ou serviços, credenciada para aceitação dos cartões COOPER CARD.

DOMICÍLIO BANCÁRIO – banco, agência e conta corrente indicados e de titularidade dos CREDENCIADOS para realização de créditos e débitos decorrentes de TRANSAÇÕES objeto deste CONTRATO.

EQUIPAMENTOS – significam quaisquer aparelhos, independentemente da tecnologia (mecânicos, eletrônicos, telefônicos ou quaisquer outros meios disponíveis), bem como os softwares a estes relacionados, de propriedade da COOPER CARD, dos CREDENCIADOS ou de terceiros, e que permitem o registro, captura e a transmissão de dados e informações para a realização das TRANSAÇÕES.

FORMULÁRIO DE ADESÃO AO SISTEMA COOPER CARD – documento contendo os dados de identificação e as condições comerciais relativas ao credenciamento e à adesão do CREDENCIADO ao SISTEMA COOPER CARD, onde este manifesta a sua concordância plena com os termos deste contrato e do MANUAL OPERACIONAL.

MANUAL OPERACIONAL – é o documento que estabelece as regras operacionais e técnicas a serem cumpridas pelos CREDENCIADOS na execução de suas obrigações previstas neste contrato, contendo esclarecimentos e rotinas pertinentes ao SISTEMA COOPER CARD necessários para a realização de TRANSAÇÕES. O MANUAL OPERACIONAL está disponibilizado no site www.coopercard.com.br.

Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda.

Av. Pedro Taques, 294 | Torre Norte | 6º Andar | Ed. Atrium Empresarial | C. Postal 2602 | CEP 87015-981 | Maringá PR
Maringá e Região Metropolitana 44 3220 5454 | Demais Localidades 0800 200 6263

RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VENDAS ou RAV – antecipação de recebíveis de venda, a ser realizado pela COOPER CARD ou por terceiro, em que o CREDENCIADO poderá requerer o recebimento antecipado dos valores devidos em virtude de TRANSAÇÕES e que poderá implicar a realização de cessão ou transferência, pelo CREDENCIADO, para terceiros que a COOPER CARD venha a determinar, dos seus recebíveis referentes às TRANSAÇÕES.

REDE CREDENCIADA – é o conjunto de CREDENCIADOS ao SISTEMA COOPER CARD, devidamente contratados.

SISTEMA COOPER CARD – é o conjunto de regras, políticas, procedimentos, marcas, empresas, sistema de gerenciamento eletrônico de informações e equipamentos de propriedade da COOPER CARD ou de seus contratados, todos interligados e destinados a viabilizar a realização das TRANSAÇÕES por meios dos CARTÕES COOPER CARD pelos USUÁRIOS na REDE CREDENCIADA.

TRANSAÇÃO – operação comercial de aquisição de bens e/ou serviços, realizadas pelos USUÁRIOS na REDE CREDENCIADA, mediante a utilização de qualquer CARTÃO COOPER CARD como meio de pagamento e nos termos dos procedimentos operacionais e técnicos estabelecidos no MANUAL OPERACIONAL.

USUÁRIO - pessoa física ou jurídica, portadora de um ou mais CARTÕES COOPER CARD emitido(s) em seu nome, constituindo a única e exclusiva pessoa habilitada a realizar TRANSAÇÕES através do seu CARTÃO COOPER CARD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é estabelecer as condições para:

- (a) Regular a adesão do CREDENCIADO ao SISTEMA COOPER CARD, habilitando-o a aceitar os CARTÕES COOPER CARD como meio de pagamento de bens e/ou serviços através do registro, captura, transmissão e processamento de dados e informações das TRANSAÇÕES por meio do EQUIPAMENTO, em conformidade com a legislação pertinente a cada um dos CARTÕES COOPER CARD; e
- (b) A efetivação da liquidação financeira ao CREDENCIADO referentes as TRANSAÇÕES por eles realizadas, desde que cumpridos os termos e condições deste contrato.

2.2. Constituem atividades relacionadas ao objeto deste contrato a prestação dos seguintes serviços pela COOPER CARD:

- (a) A promoção e divulgação aos USUÁRIOS do CREDENCIADO na REDE CREDENCIADA da COOPER CARD; e
- (b) A possibilidade de uso de EQUIPAMENTO pelo CREDENCIADO que possibilite a captura das TRANSAÇÕES.

2.3. Os serviços referidos neste contrato poderão ser prestados diretamente pela COOPER CARD e/ou pelas demais empresas que integram o SISTEMA COOPER CARD e/ou por outras empresas terceirizadas contratadas a exclusivo critério da COOPER CARD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A adesão do CREDENCIADO ao SISTEMA COOPER CARD, configura a sua aceitação irrestrita a todas as cláusulas deste contrato, e ocorrerá:

- (a) Pela assinatura do contrato, acompanhado de toda a documentação solicitada pela COOPER CARD;
- (b) Por meio de ligação telefônica gravada, confirmada verbalmente; e
- (c) Por qualquer outra demonstração inequívoca de adesão do CREDENCIADO ao SISTEMA COOPER CARD, inclusive pela realização de TRANSAÇÃO em qualquer EQUIPAMENTO.

3.2. No momento da adesão, independentemente da forma que esta ocorreu, as partes acordarão, quais os CARTÕES COOPER CARD poderão ser aceitos pelo CREDENCIADO, tarifas e taxas incidentes sobre a TRANSAÇÃO, despesa de transferência, desconto pela antecipação de recebíveis, taxa de interconectividade pelo uso de EQUIPAMENTO utilizados pelo CREDENCIADO e outros encargos previstos na CLÁUSULA OITAVA.

3.3. A adesão do CREDENCIADO ao SISTEMA COOPER CARD está condicionado à aceitação prévia e discricionária pela COOPER CARD, conforme avaliação cadastral e financeira, que inclui o enquadramento aos critérios constantes de sua política de crédito, reservando-se o direito de rejeitar solicitações não aderentes.

Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda.

Av. Pedro Taques, 294 | Torre Norte | 6º Andar | Ed. Atrium Empresarial | C. Postal 2602 | CEP 87015-981 | Maringá PR
Maringá e Região Metropolitana 44 3220 5454 | Demais Localidades 0800 200 6263

- 3.4. Aprovada a adesão do CREDENCIADO ao SISTEMA COOPER CARD, será providenciado o fornecimento e/ou homologação dos EQUIPAMENTOS.
- 3.5. O presente contrato passa a vigorar em relação ao CREDENCIADO a partir da data em que este estiver apto a realizar TRANSAÇÃO ou com a primeira TRANSAÇÃO efetivada, o que ocorrer primeiro.
- 3.6. O CREDENCIADO, ao aderir a este contrato nos termos da cláusula acima, concorda e aceita todos os seus termos e condições, bem como aos termos e condições do FORMULÁRIO DE ADESÃO AO SISTEMA COOPER CARD e regras operacionais estabelecidas no MANUAL OPERACIONAL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

- 4.1. Para captura e processamento das TRANSAÇÕES, a COOPER CARD fornecerá aos CREDENCIADOS os EQUIPAMENTOS de sua propriedade e/ou de terceiros por ela indicados, observadas ainda as seguintes condições, sem prejuízo de outras estabelecidas no MANUAL OPERACIONAL:
- (a) **Vigência:** o uso dos EQUIPAMENTOS vigorará por prazo indeterminado até o término deste contrato ou até a sua rescisão nos termos aqui previstos, o que ocorrer primeiro;
 - (b) **Taxa de Interconectividade:** será cobrado do CREDENCIADO o pagamento de taxa de interconectividade mensal pelo uso dos EQUIPAMENTOS, acrescidos dos reajustes previstos neste contrato;
 - (c) **Localização:** durante o prazo de vigência deste contrato, os EQUIPAMENTOS deverão ser mantidos no endereço do CREDENCIADO, não podendo ser removido sem autorização prévia da COOPER CARD, nem ser cedido, sublocado, transferido ou alienado;
 - (d) **Instalação e Devolução:** a instalação dos EQUIPAMENTOS será de responsabilidade do CREDENCIADO, o qual se compromete a devolvê-lo em perfeito estado de uso e manutenção, salvo desgaste natural pelo uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da extinção deste contrato;
 - (e) **Guarda e Assistência Técnica:** é responsabilidade da COOPER CARD a assistência técnica e reparos usuais dos EQUIPAMENTOS por ela fornecido, devendo o CREDENCIADO utilizar os EQUIPAMENTOS em conformidade com as disposições deste contrato e do MANUAL OPERACIONAL fornecido pela COOPER CARD, respondendo pelos valores dos EQUIPAMENTOS em caso de furto, roubo, perda, destruição total ou parcial, incêndio, quebra e/ou manuseio indevido, ou de qualquer outro fato que impossibilite ou prejudique o pleno exercício de sua posse e uso pela COOPER CARD, não podendo se isentar mesmo em situações excepcionais, casos fortuitos ou de força maior;
 - (f) **Propriedade Intelectual:** os softwares, cedidos ou inseridos no EQUIPAMENTO são de titularidade da COOPER CARD ou de terceiros por ela contratados e incorporam a propriedade intelectual da COOPER CARD ou de terceiros, podendo os CREDENCIADOS apenas fazerem uso deles, comprometendo-se a não ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar ou efetuar qualquer conversão dos softwares; e
 - (g) **Reparos:** é vedado ao CREDENCIADO, realizar qualquer reparo ou modificação no EQUIPAMENTO fornecido, comprometendo-se a solicitar imediatamente a assistência técnica da COOPER CARD, sendo que os custos por tais serviços poderão ser aplicáveis.
- 4.2. Os EQUIPAMENTOS são fornecidos ao CREDENCIADO com as devidas orientações para manuseio e, em caso de dúvida, o CREDENCIADO tem à sua disposição o MANUAL OPERACIONAL, ou ainda, poderá entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO.
- 4.3. O CREDENCIADO poderá utilizar EQUIPAMENTOS de sua propriedade e/ou de terceiros por ele contratados, desde que previamente homologados e integrados ao SISTEMA COOPER CARD. Nesta hipótese, quaisquer substituições ou alterações relativas ao EQUIPAMENTO devem ser submetidas à aprovação prévia da COOPER CARD.
- 4.4. O CREDENCIADO é responsável pelos tipos de EQUIPAMENTOS que utilizará em razão de legislação específica, bem como pelo pagamento de todos os tributos e contribuições decorrentes da utilização dos EQUIPAMENTOS.

Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda.

Av. Pedro Taques, 294 | Torre Norte | 6º Andar | Ed. Atrium Empresarial | C. Postal 2602 | CEP 87015-981 | Maringá PR
Maringá e Região Metropolitana 44 3220 5454 | Demais Localidades 0800 200 6263

4.5. O CREDENCIADO reconhece o direito da COOPER CARD de efetuar interrupções no fornecimento dos serviços por motivos técnicos, em razão de reparo, troca ou manutenção do EQUIPAMENTO. A COOPER CARD não garante que seus serviços ficarão sem interrupção, nem se responsabiliza por eventuais falhas ou atrasos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, incluindo, entre outros, limitações impostas por parte do poder público ou interrupção na prestação de serviços sob concessão governamental (fornecimento de energia elétrica e serviços de telecomunicações interconectadas à rede do CREDENCIADO), greves, catástrofes, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

5.1. A realização das TRANSAÇÕES deverá cumprir com todas as condições estabelecidas no presente contrato, bem como do MANUAL OPERACIONAL.

5.2. No momento da realização da TRANSAÇÃO, o CREDENCIADO deverá, obrigatoriamente:

- (a) Verificar o modelo e as características de segurança do CARTÃO COOPER CARD, tais como: data de validade, integridade da faixa de assinatura, bem como demais características de segurança estabelecidas no MANUAL OPERACIONAL;
- (b) Identificar o USUÁRIO, por meio da apresentação obrigatória da carteira de identidade ou outro documento pessoal com foto;
- (c) Verificar se o CARTÃO COOPER CARD apresentado está adequado para a aquisição do bem e/ou serviço e/ou se são aplicáveis restrições de uso decorrentes do presente contrato e/ou da legislação vigente; e
- (d) Apresentar ao USUÁRIO as opções de compra à vista ou parcelada (com ou sem encargos financeiros), instruindo-lhe a respeito de cada opção.

5.3. Verificada as condições estabelecidas na cláusula anterior, o CREDENCIADO deverá submeter a TRANSAÇÃO para aprovação através da inserção do CARTÃO COOPER CARD no EQUIPAMENTO, realização dos demais comandos estabelecidos no MANUAL OPERACIONAL e solicitação da digitação da senha pelo USUÁRIO. Tendo sido aprovada a TRANSAÇÃO, o EQUIPAMENTO emitirá o COMPROVANTE em duas vias, sendo que a primeira via deverá ser mantida pelo CREDENCIADO e a segunda entregue ao USUÁRIO, juntamente com a devolução do CARTÃO COOPER CARD e os documentos pessoais apresentados.

5.4. Na impossibilidade da TRANSAÇÃO ser realizada eletronicamente por meio dos EQUIPAMENTOS, deverá o CREDENCIADO processar a TRANSAÇÃO manualmente, por meio de preenchimento de formulário destinado especificamente para este fim. Os procedimentos e comandos para tanto estão previstos no MANUAL OPERACIONAL, o que inclui, entre outros, a necessidade de requerer autorização prévia junto à CENTRAL DE ATENDIMENTO para realização da TRANSAÇÃO e a obrigatoriedade do preenchimento do boleto off-line que é o COMPROVANTE de venda manual, o que deve ser assinado pelo USUÁRIO, e com o código único de autorização da TRANSAÇÃO que é fornecido pela URA, devendo o CREDENCIADO conferir a compatibilidade da assinatura com a constante do verso do CARTÃO COOPER CARD e do documento de identificação pessoal do USUÁRIO.

5.5. O CREDENCIADO deverá guardar a sua via do COMPROVANTE por um período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da TRANSAÇÃO, para futuro controle e averiguações da COOPER CARD, a qual poderá requisitar sua apresentação a qualquer tempo dentro desse período. O CREDENCIADO deverá encaminhar uma cópia autêntica da via do COMPROVANTE no prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação da COOPER CARD nesse sentido, sob pena de cancelamento da TRANSAÇÃO ou, se for o caso, estorno ou devolução de pagamento já recebido da COOPER CARD relacionado à TRANSAÇÃO em questão.

5.6. Sem prejuízo de outras restrições previstas neste contrato, o CREDENCIADO não poderá:

- (a) Aceitar CARTÕES COOPER CARD com prazo de validade vencido ou que não seja de titularidade do próprio portador plenamente identificado por documento pessoal com foto;
- (b) Desmembrar o valor de uma mesma venda em mais de uma TRANSAÇÃO, no mesmo CARTÃO COOPER CARD;
- (c) Fornecer ou restituir ao USUÁRIO, sob qualquer motivo, quantias em dinheiro (papel-moeda, cheque ou título de crédito) em troca da realização de uma TRANSAÇÃO; e
- (d) Aceitar os CARTÕES COOPER CARD em TRANSAÇÕES fictícias ou simuladas.

Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda.

Av. Pedro Taques, 294 | Torre Norte | 6º Andar | Ed. Atrium Empresarial | C. Postal 2602 | CEP 87015-981 | Maringá PR
Maringá e Região Metropolitana 44 3220 5454 | Demais Localidades 0800 200 6263

- 5.7. O CREDENCIADO deverá observar as restrições de uso estabelecidas para cada CARTÃO COOPER CARD conforme definido neste contrato e na legislação pertinente, tomando as medidas necessárias para distinguir o CARTÃO COOPER CARD aceito e a natureza do produto vendido.
- 5.8. O CARTÃO CO-BRANDED não poderá ser aceito por CREDENCIADO, cujo ramo de atividade seja concorrente direto e/ou indireto do CLIENTE CO-BRANDED. Cada CREDENCIADO é responsável por prestar informações aos USUÁRIOS sobre tais restrições de uso dos CARTÕES CO-BRANDED em suas respectivas lojas, devendo contatar a CENTRAL DE ATENDIMENTO em caso de dúvidas.
- 5.9. Caso o CARTÃO COOPER CARD apresente crédito em valor inferior ao valor total da compra efetuada pelo USUÁRIO, o CREDENCIADO deverá receber deste último a diferença através de qualquer outro meio de pagamento.
- 5.10. O CREDENCIADO não poderá efetuar TRANSAÇÕES com CARTÕES COOPER CARD diferentes daqueles constantes no seu FORMULÁRIO DE ADESÃO AO SISTEMA COOPER CARD.
- 5.11. O CREDENCIADO está impedido de impor quaisquer condições e/ou restrições ao uso dos CARTÕES COOPER CARD (tais como restrições de horários e/ou valor mínimo), devendo aceitá-los regularmente, sendo também expressamente vedado efetuar qualquer discriminação relativamente a qualquer USUÁRIO.
- 5.12. Nas vendas com CARTÕES COOPER CARD, o CREDENCIADO deverá praticar preços iguais aos praticados nas vendas realizadas em dinheiro, sem acréscimos de quaisquer encargos ou taxas de qualquer natureza, oferecendo aos USUÁRIOS as mesmas condições e vantagens promocionais oferecidas a quaisquer outros meios e formas de pagamento.
- 5.13. O CREDENCIADO solucionará diretamente com o USUÁRIO toda e qualquer controvérsia decorrente dos bens e/ou serviços fornecidos, inclusive os casos de defeito, vícios, cancelamentos e devoluções, exonerando a COOPER CARD de quaisquer responsabilidades relativas a esses bens e/ou serviços, inclusive com relação ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, bem como indenizando a COOPER CARD em caso de imputação de responsabilidade pelas situações aqui previstas.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES AO CREDENCIADO

- 6.1. Tendo sido fornecido o bem e/ou serviço ao USUÁRIO e processada a TRANSAÇÃO nos termos deste contrato, o valor da TRANSAÇÃO será pago pela COOPER CARD ao CREDENCIADO, observado as condições que se seguem.
- 6.2. O referido pagamento dar-se-á após a apuração do valor das TRANSAÇÕES realizadas no CREDENCIADO, que ocorrerá semanalmente. O fechamento semanal será disponibilizado sempre às segundas-feiras no site da COOPER CARD (www.coopercard.com.br), no qual constarão: (a) o valor bruto das TRANSAÇÕES realizadas no CREDENCIADO; (b) o valor das tarifas, taxas, despesas de transferência e demais encargos vigentes, nos termos da Cláusula Oitava abaixo; e (c) o valor líquido das TRANSAÇÕES, em razão da dedução das tarifas, taxas, despesas de transferência e demais encargos aplicáveis.
- 6.2.1. Caso o CREDENCIADO solicite relatório personalizado ou arquivo de conciliação eletrônico personalizado, poderá ser cobrada a Tarifa de Emissão de Extratos e Relatórios.
- 6.3. O pagamento do valor das TRANSAÇÕES acima mencionado será efetivado pelo valor líquido, sendo descontadas e retidas todas as tarifas, taxas, despesas de transferência e demais encargos aplicáveis nos termos deste contrato, respeitando-se a periodicidade e demais condições estabelecidas, mediante crédito no DOMICÍLIO BANCÁRIO.
- 6.4. A designação do DOMICÍLIO BANCÁRIO implica automática, expressa e irrevogável autorização do CREDENCIADO para que sejam promovidos, em tal conta corrente, os lançamentos a crédito referentes aos reembolsos, independentemente de qualquer outro ato, prévia consulta ou formalidade legal ou documental.
- 6.5. O comprovante de pagamento e/ou depósito bancário, valerá como prova de quitação do pagamento da TRANSAÇÃO para todos os efeitos contratuais e legais.
- 6.6. No caso da data prevista para o pagamento coincidir com feriado ou dia considerado não útil na praça de compensação do domicílio bancário da COOPER CARD e/ou do CREDENCIADO, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente, admitindo-se, ainda, a variação de até um dia útil para a realização efetiva do reembolso, sem ônus ou encargo, por eventuais contingências operacionais.

Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda.

Av. Pedro Taques, 294 | Torre Norte | 6º Andar | Ed. Atrium Empresarial | C. Postal 2602 | CEP 87015-981 | Maringá PR
Maringá e Região Metropolitana 44 3220 5454 | Demais Localidades 0800 200 6263

- 6.7. A COOPER CARD não será responsável pelo atraso do pagamento das TRANSAÇÕES, quando houver motivo de força maior ou caso fortuito ou mesmo no atraso em virtude de evento fora de seu controle gerado pelo CREDENCIADO e/ou pelas entidades envolvidas no processo de liquidação.
- 6.8. O CREDENCIADO terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do pagamento para apontar qualquer eventual divergência entre o total das TRANSAÇÕES e o respectivo valor do reembolso, findo o qual não caberá qualquer outra reclamação a este respeito, tornando a quitação definitiva, irrevogável e irretratável.
- 6.9. Não haverá estorno da TRANSAÇÃO ao CREDENCIADO por devolução de bens e/ou cancelamento de serviços pelos USUÁRIOS.
- 6.10. No caso de não reconhecimento ou discordância do USUÁRIO quanto ao valor da TRANSAÇÃO, ou constatação de ocorrência de irregularidades ou fraudes na TRANSAÇÃO, ou ainda o não cumprimento pelo CREDENCIADO das normas e condições estabelecidas no presente contrato, no MANUAL OPERACIONAL, no FORMULÁRIO DE ADESÃO AO SISTEMA COOPER CARD e/ou na legislação aplicável, a COOPER CARD poderá deixar de realizar o pagamento da TRANSAÇÃO, ou caso já o tenha feito, estornar o respectivo valor, mediante dedução em futuros reembolsos e/ou débito no DOMICÍLIO BANCÁRIO, o que fica desde já autorizado pelo CREDENCIADO.
- 6.11. As tarifas de transferências bancárias em qualquer modalidade e outras despesas incidentes na prestação dos serviços de transferências de valores para o DOMICÍLIO BANCÁRIO do CREDENCIADO deverão ser suportadas pelo mesmo.
- 6.12. Em caso de devolução das operações de transferência bancária, qualquer que seja sua modalidade, por culpa exclusiva do CREDENCIADO ou da instituição financeira/bancária, o CREDENCIADO isentará a COOPER CARD de toda e qualquer responsabilidade inerente aos valores e prejuízos e/ou danos que possam ser sofridos.
- 6.13. O CREDENCIADO somente poderá indicar um único DOMICÍLIO BANCÁRIO. A conta corrente indicada deve estar aberta com o mesmo CNPJ do CREDENCIADO em caso de pessoa jurídica e o mesmo CPF do CREDENCIADO em caso de pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VENDAS (RAV)

- 7.1. O CREDENCIADO poderá solicitar o recebimento antecipado de vendas (RAV), via Central de Atendimento ou outro canal de relacionamento disponibilizado e informado pela COOPER CARD, o que poderá implicar a realização de cessão ou transferência, pelo CREDENCIADO, para terceiros que a COOPER CARD venha a determinar, de seus recebíveis referentes às TRANSAÇÕES.
- 7.2. A COOPER CARD reserva-se o direito de, a qualquer tempo, não atender à solicitação do CREDENCIADO para a realização do RAV, optando por realizar o pagamento no prazo previamente acordado, sem que com isso caiba ao CREDENCIADO qualquer questionamento a título de direito adquirido ou possíveis danos por tal decisão.
- 7.3. Na hipótese de cessão dos recebíveis das TRANSAÇÕES à COOPER BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.051.232/0001-20, com sede na Av. Pedro Taques, nº 294, sala 807-A, Torre Norte, Maringá/PR, os termos e condições da cessão serão aqueles definidos nas “CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO DE CRÉDITOS DE RECEBÍVEIS DE CARTÃO SEM COOBRIGAÇÃO” que constam como Anexo I a este CONTRATO, conforme aditado de tempos e tempos e registrado em competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a cujos termos e condições o CREDENCIADO, por meio deste CONTRATO, adere e se subordina sem restrições.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DA COOPER CARD

- 8.1. Em contrapartida aos serviços desempenhados pela COOPER CARD nos termos deste contrato, os CREDENCIADOS serão responsáveis pelo pagamento dos seguintes encargos:
- (a) **Taxa de administração**, porcentagem incidente sobre o valor bruto de cada TRANSAÇÃO com CARTÃO COOPER CARD, a ser deduzida pela COOPER CARD previamente ao pagamento ao CREDENCIADO;
- (b) **Taxa de adesão**, valor devido a título de processamento e início das operações, cobrada uma única vez no começo do relacionamento, após o efetivo credenciamento;
- (c) **Taxa de anuidade**, devida anualmente, a título de manutenção do CREDENCIADO ao SISTEMA COOPER CARD;
- (d) **Taxa de interconectividade**, devida mensalmente, em razão do uso de EQUIPAMENTOS, podendo o valor dessa taxa variar de acordo com o meio de captura e volume de TRANSAÇÃO;

Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda.

Av. Pedro Taques, 294 | Torre Norte | 6º Andar | Ed. Atrium Empresarial | C. Postal 2602 | CEP 87015-981 | Maringá PR
Maringá e Região Metropolitana 44 3220 5454 | Demais Localidades 0800 200 6263

(e) **Tarifa de emissão de extratos e relatórios**, valor devido por pedido de emissão de relatório personalizado ou arquivo de conciliação eletrônico personalizado, bem como em pedidos de segunda via de extratos, relatórios, borderôs, entre outros documentos; e

(f) **Tarifa administrativa de transferência**, valor devido pela atividade administrativa de transferência bancária dos valores de pagamento das TRANSAÇÕES.

8.2. Os valores e/ou percentuais de cada taxa, tarifa, despesa ou desconto devidos pelo CREDENCIADO constam no respectivo FORMULÁRIO DE ADESÃO AO SISTEMA COOPER CARD ou estão disponibilizados no site da COOPER CARD (www.coopercard.com.br) e serão reajustados monetariamente na menor periodicidade permitida, de acordo com a variação do índice IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo ou, se não houver substituição, pelo índice que reflete a variação dos bens de consumo.

8.3. Sem prejuízo do reajuste estabelecido acima, a COOPER CARD poderá, afim de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, alterar os valores e/ou percentuais das taxas, tarifas, despesas e descontos a qualquer tempo os quais serão comunicados ao CREDENCIADO por escrito (correio e/ou e-mail) ou através de publicação no site a COOPER CARD (www.coopercard.com.br) com 30 (trinta) dias de antecedência. A realização de qualquer TRANSAÇÃO pelo CREDENCIADO após a comunicação ou publicação da alteração implica na aceitação aos novos valores e/ou percentuais de comissões, taxas e tarifas do contrato.

8.4. Todo e qualquer valor devido pelo CREDENCIADO será descontado dos pagamentos devidos pela COOPER CARD ao CREDENCIADO em razão das TRANSAÇÕES, ou caso não haja pagamento a ser feito, a COOPER CARD, a seu critério, emitirá boleto de cobrança, o que fica desde já autorizado pelo CREDENCIADO, ou ainda, deixará o saldo pendente até o próximo REEMBOLSO.

8.5. O CREDENCIADO não poderá, sob nenhuma hipótese, cobrar dos USUÁRIOS, direta ou indiretamente, os valores das tarifas, taxas e despesas, objeto do presente contrato.

8.6. O CREDENCIADO poderá vir a arcar com outras despesas necessárias à sua permanência no SISTEMA COOPER CARD, despesas estas a serem previamente definidas e divulgadas pela COOPER CARD.

8.7. A COOPER CARD poderá isentar o pagamento de qualquer taxa, tarifa ou despesa em determinado período, por mera liberalidade, o que não enseja a obrigatoriedade de manter tal isenção para outros períodos.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COOPER CARD

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas neste contrato ou em decorrência de lei, a COOPER CARD obriga-se ainda a:

(a) Implantar, organizar, administrar e gerenciar o SISTEMA COOPER CARD, permitindo a realização e o processamento de TRANSAÇÕES entre o USUÁRIO e o CREDENCIADO;

(b) Efectuar o pagamento ao CREDENCIADO os valores das TRANSAÇÕES, desde que observadas as condições deste contrato;

(c) Fornecer ao CREDENCIADO os materiais, documentos e informações operacionais e técnicas necessárias à efetivação das TRANSAÇÕES, conforme estabelecido no MANUAL OPERACIONAL;

(d) Manter em funcionamento a CENTRAL DE ATENDIMENTO, para permitir e prestar ao CREDENCIADO acesso às informações, esclarecimentos e comunicados de seu interesse, relacionados ao presente contrato;

(e) Fornecer ao CREDENCIADO materiais de identificação de aceitação dos CARTÕES COOPER CARD, tais como adesivos e sinais distintivos, que deverão ser afixados em local de alta visibilidade nas instalações do CREDENCIADO;

(f) Incluir o CREDENCIADO na sua REDE CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas neste contrato ou em decorrência de lei, o CREDENCIADO obrigar-se-á ainda a:

Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda.

Av. Pedro Taques, 294 | Torre Norte | 6º Andar | Ed. Atrium Empresarial | C. Postal 2602 | CEP 87015-981 | Maringá PR
Maringá e Região Metropolitana 44 3220 5454 | Demais Localidades 0800 200 6263

- (a) Tratar o USUÁRIO com dignidade, educação, de forma adequada e em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, bem como fornecer bens e/ou serviços de boa qualidade. Na impossibilidade de conclusão da TRANSAÇÃO, comunicar o ocorrido ao USUÁRIO respeitosamente, evitando exposição pública do fato ou qualquer ofensa à sua imagem, sendo que, caso algum funcionário do CREDENCIADO, no exercício de sua função, ofenda o USUÁRIO de modo a causá-lo dano moral, o CREDENCIADO será o único responsável pelo pagamento de eventual indenização devida, bem como por reembolsar a COOPER CARD, caso esta venha a ser demandada a efetuar quaisquer desses pagamentos ou indenizações;
- (b) Afixar e substituir sempre que necessário, em razão de desgaste ou outro motivo relevante, os adesivos, sinais distintivos e materiais promocionais fornecidos pela COOPER CARD, mantendo-os em local visível, devendo conservá-los e não utilizá-los indevidamente, não podendo cedê-los, emprestá-los ou transferi-los, a qualquer título, devendo comunicar imediatamente à COOPER CARD os casos de extravios, desgaste ou destruição;
- (c) Permitir que, a qualquer tempo, em horário comercial, a COOPER CARD proceda à inspeção de suas instalações, diretamente ou por meio de terceiros por ela designados, para averiguar as condições necessárias ao cumprimento das disposições deste contrato, a adequação das sinalizações, o funcionamento dos EQUIPAMENTOS e a regularidade na realização de TRANSAÇÕES, entre outros;
- (d) Informar imediatamente à COOPER CARD, por escrito, sobre quaisquer alterações na sua composição societária, ramo de atividade, dados cadastrais ou capacidade de atendimento, com apresentação de documentos hábeis, responsabilizando-se o CREDENCIADO pela consequência de sua omissão. Sem prejuízo de tal obrigação, a COOPER CARD, sempre que necessário, poderá solicitar ao CREDENCIADO a atualização de seus dados cadastrais;
- (e) Treinar os seus funcionários, contratados e prepostos para cumprirem com o disposto neste contrato, sendo o CREDENCIADO responsável por todos os atos praticados por estes, inclusive no que se refere ao correto uso dos EQUIPAMENTOS;
- (f) Seguir todas as demais regras e exigências determinadas pelo SISTEMA COOPER CARD e pelo mercado e/ou legislação de meios de pagamento. O CREDENCIADO declara que conhecem toda a legislação citada no presente contrato, bem como a legislação aplicada aos meios de pagamento;
- (g) Não emitir qualquer documento ou título de crédito contra a COOPER CARD;
- (h) Comunicar antecipadamente ao USUÁRIO, sempre que possível, quaisquer problemas nos EQUIPAMENTOS e/ou sistemas de comunicação, que impossibilitem a utilização destes, afixando tais informações em locais visíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. As partes comprometem-se a manter a estrita confidencialidade das informações recebidas, compartilhadas ou que de qualquer forma venham a ter acesso por conta da execução deste contrato, em especial aquelas sobre TRANSAÇÕES, USUÁRIOS e condições deste contrato (“INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”), resguardando-as de terceiros. Tal sigilo estende-se também a quaisquer informações comerciais ou de procedimentos internos adotados, sejam técnicas ou relativas aos negócios, ou qualquer outra informação a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão deste contrato, excluindo-se, entretanto, informações que sejam públicas ou de conhecimento prévio da parte receptora.
- 11.2. Cada parte concorda em praticar todos os atos necessários e a utilizar esforços comercialmente razoáveis para proteger adequadamente as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e tomar as precauções necessárias que tomaria para proteger as suas próprias INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de mesma natureza, comprometendo-se a indenizar a outra parte por quaisquer perdas decorrentes do uso indevido das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, utilizando-se também dos preceitos estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 11.3. A obrigatoriedade do sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS subsistirá ao término deste contrato, independentemente do motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a sua extinção.
- 11.4. Constituem exceções ao dever de confidencialidade estabelecida nesta Cláusula Décima Primeira: (a) a comunicação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS pela COOPER CARD para fins de cumprimento de ordem judicial e/ou exigências da legislação vigente, em especial ao Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda, Secretarias de Fazenda Estadual, Prefeituras, COAF, bem como aos poderes legislativo e judiciário; e (b) compartilhamento das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS junto a empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum da COOPER CARD, desde que respeitada à legislação vigente; (c) demais casos especificados em lei.

Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda.

Av. Pedro Taques, 294 | Torre Norte | 6º Andar | Ed. Atrium Empresarial | C. Postal 2602 | CEP 87015-981 | Maringá PR
Maringá e Região Metropolitana 44 3220 5454 | Demais Localidades 0800 200 6263

11.5. O CREDENCIADO, expressamente, autoriza a COOPER CARD a compartilhar seus dados, incluindo de seus sócios, acionistas e fiadores, se for o caso, com empresas coligadas, controladas, ou não, e demais instituições, que façam parte do arranjo operacional, bem como consultar os dados e informações decorrentes do presente contrato, perante qualquer banco de dados e centrais de informações cadastrais, sempre em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e com a finalidade de planejamento, desenvolvimento e execução dos serviços contratados, segurança e gerenciamento de riscos.

11.6. Além disso, o CREDENCIADO autoriza a COOPER CARD e outros terceiros correspondentes bancários, coligados ou não, a qualquer tempo, a compartilhar seus dados, incluindo de seus sócios, acionistas e fiadores, se for o caso, perante à Administração Pública, qualquer banco de dados e centrais de informações cadastrais ou bases necessárias, para: (i) efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito – SCR – do Banco Central do Brasil, nos termos dos normativos expedidos e atualizados de tempos em tempos pelo referido órgão e pelo Conselho Monetário Nacional, ou outros órgãos que vierem a substituí-los, além de serviços de proteção ao crédito, como Serasa, SPC, entre outros; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o SCR, informações sobre eventuais operações de crédito geradas pela utilização do Cartão; (iii) proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades públicas competentes (iv) divulgar dados, cadastrais e de adimplemento, para formação de histórico de crédito e; (v) a efetuar consultas com seus dados fornecidos em bases públicas ou privadas, sobre a condição de Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MARCAS E LOGOMARCAS

12.1. As partes deste contrato reconhecem que as marcas e logomarcas pertencentes a cada uma delas representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente com qualquer finalidade diferente das expressamente permitidas por este contrato e demais instrumentos vigentes já firmados entre as partes.

12.2. Ao aderir ao presente contrato, o CREDENCIADO autoriza a COOPER CARD a incluir, sem qualquer ônus ou encargo, seus nomes, marcas e logotipos em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais, bem como divulgar a participação do CREDENCIADO em sua REDE CREDENCIADA.

12.3. A utilização indevida das marcas e logomarcas de uma parte pela outra poderá ensejar a rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis, bem como das reparações e indenizações cabíveis.

12.4. O uso das marcas e logomarcas de uma das partes pela outra, mesmo que expressamente autorizado, deverá respeitar os padrões da parte que o autorizou.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO MANUAL OPERACIONAL

13.1. A COOPER CARD poderá alterar ou aditar quaisquer cláusulas ou condições deste contrato e/ou do MANUAL OPERACIONAL, bem como redigir novo documento ou incluir anexos adicionais, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO por qualquer meio de comunicação, inclusive mensagem eletrônica ou publicação no site da COOPER CARD (www.coopercard.com.br).

13.2. Caso o CREDENCIADO não concorde com as alterações comunicadas na forma acima, o CREDENCIADO poderá rescindir o presente contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação específica ou publicação no site da COOPER CARD (www.coopercard.com.br). A ausência de manifestação em referido prazo, ou a realização da primeira TRANSAÇÃO após a comunicação da alteração, implicará na aceitação do CREDENCIADO às novas condições do contrato e/ou do MANUAL OPERACIONAL.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

14.1. Este contrato terá início na data da adesão pelo CREDENCIADO, nos termos da Cláusula 3.5 acima, e vigerá por prazo indeterminado.

14.2. Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, sem motivação alguma, mediante comunicação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato.

Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda.

Av. Pedro Taques, 294 | Torre Norte | 6º Andar | Ed. Atrium Empresarial | C. Postal 2602 | CEP 87015-981 | Maringá PR
Maringá e Região Metropolitana 44 3220 5454 | Demais Localidades 0800 200 6263

14.3. Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, por quaisquer das partes, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de insolvência, falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, requerida, homologada ou decretada.

14.4. A COOPER CARD terá ainda o direito de rescindir este contrato imediatamente e de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do resarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, nas seguintes situações:

- (a) Infração ou não cumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer das cláusulas, obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO;
- (b) Não aceitação pelo CREDENCIADO de eventuais alterações efetuadas pela COOPER CARD neste contrato, no MANUAL OPERACIONAL ou nas tarifas, taxas e encargos vigentes;
- (c) Fraude ou suspeita de fraude por parte dos CREDENCIADOS;
- (d) Realização pelo CREDENCIADO de TRANSAÇÕES irregulares, ou em desacordo com os termos deste contrato ou da legislação vigente;
- (e) Caso o CREDENCIADO venham a sofrer restrição nos órgãos de proteção de crédito e/ou fique impedido de abrir, manter ou ter encerrado o DOMÍCILIO BANCÁRIO em instituição financeira;
- (f) Caso o CREDENCIADO altere a natureza do seu negócio ou transferi-lo para terceiros;
- (g) Perda pelo CREDENCIADO do direito de uso de EQUIPAMENTOS cedidos por terceiros; e
- (h) Caso o CREDENCIADO torne-se ou mantenha-se inativo, sendo considerado inativo o CREDENCIADO que não realizar qualquer TRANSAÇÃO dentro de determinado período de tempo, a exclusivo critério da COOPER CARD.

14.5. Em qualquer hipótese de término deste contrato, as partes procederão o acerto final de contas e liquidação de suas respectivas obrigações, nos termos do presente contrato.

14.6. O CREDENCIADO fica obrigado a interromper a utilização dos EQUIPAMENTOS a partir da data de rescisão deste contrato, devendo restituí-los à COOPER CARD no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva rescisão, nas mesmas condições em que foram recebidos, salvo desgaste natural do uso. Também deverão ser devolvidos nesse mesmo prazo os adesivos e demais materiais promocionais da COOPER CARD que tenham sido disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MANDATO E FINANCIAMENTOS

15.1. Para a possibilidade de obtenção de antecipação de valores, seja na modalidade de RAV, repasse, cessão, ou quaisquer outras modalidades, o CREDENCIADO desde já nomeia, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o Código Civil Brasileiro), a COOPER CARD sua bastante procuradora com poderes especiais para, em seu nome e por sua conta, (i) negociar e obter crédito, outorgando-lhe poderes especiais para assinar contratos de antecipação, acertar prazos, juros e ônus da dívida, repactuar taxas de juros; e (ii) para negociar os termos, ceder e transferir definitivamente os créditos das TRANSAÇÕES a terceiro, podendo para tanto firmar contratos, instrumentos, termos de cessão e/ou qualquer outro documento, bem como praticar quaisquer atos que sejam necessários para formalizar e validar a transferência dos créditos, ficando expressamente prevista a dispensa de a COOPER CARD prestar contas para o CREDENCIADO, nos termos da legislação civil, , ou ainda, substabelecer em todo ou em parte o mandato outorgado.

15.2. O CREDENCIADO desde já autoriza a COOPER CARD a compartilhar os seus dados cadastrais, com as empresas e/ou instituições financeiras para a obtenção das antecipações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

16.1. As Partes declaram que não compactua com qualquer tipo de prática ilícita, tendo uma postura de tolerância zero a suborno e corrupção. Não é permitido a qualquer colaborador ou representante das Partes dar, prometer, oferecer ou receber um suborno nem qualquer outra vantagem imprópria ou indevida para obter benefício para empresa ou a si próprio.

16.2. O CREDENCIADO declara e garante que, em todas as suas atividades relacionadas ao presente Contrato, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo todas as legislações referentes ao Financiamento ao Terrorismo, Anticorrupções, Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro aplicáveis, inclusive as Leis nº 9.613/1998, Lei nº

12.846/2013 e nº 13.260/2016, concordando com as Políticas da COOPER CARD¹, garantindo, por si e por seus acionistas, diretores, executivos, empregados, agentes, representantes ou outras pessoas a ela associadas que:

- (a) Não tomou nem tomará qualquer medida que viole ou transgrida qualquer lei, norma, regra ou regulamento anticorrupção ou antilavagem de dinheiro aplicável;
- (b) Não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento, nem oferecerá, prometerá, pagará ou autorizará o pagamento direta ou indiretamente de qualquer coisa de valor, a qualquer Funcionário Público ou Particular/Privado, com a finalidade de (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; (ii) induzir tal pessoa a agir seja por ação ou omissão em violação ao seu dever legal; (iii) obter qualquer vantagem indevida, ou (iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão por parte de qualquer outra pessoa.

16.3. O CREDENCIADO compromete-se a notificar a COOPER CARD por escrito a respeito de qualquer violação à presente Cláusula. O CREDENCIADO compromete-se também a notificar a COOPER CARD caso o CREDENCIADO ou quaisquer de seus acionistas, diretores, executivos, empregados, agentes, representantes ou outras pessoas a ela associadas se tornem objeto de investigação, procedimento ou ação de natureza civil, criminal ou administrativa com relação a legislações anticorrupção, incluindo eventual procedimento de busca e apreensão. Mediante solicitação da COOPER CARD, o CREDENCIADO concorda em fornecer à essa cópia integral de quaisquer documentos relativos a tais procedimentos ou ações.

16.4. Se a COOPER CARD determinar ou tiver razões significativas para suspeitar que o CREDENCIADO ou quaisquer de seus acionistas, diretores, executivos, empregados, agentes, representantes ou outras pessoas a ela associadas estão envolvidas ou se envolveram em conduta que viole os termos acima dispostos, ou que coloque a COOPER CARD em risco de responsabilidade sob legislações anticorrupção aplicáveis, a COOPER CARD terá o direito de rescindir o Contrato ou quaisquer outros acordos ou contratos que estiverem em vigor com o CREDENCIADO até que as alegações ou suspeitas sejam definitivamente esclarecidas.

16.5. A COOPER CARD poderá ainda comunicar à UIF – Unidade de Inteligência Financeira, as operações realizadas pelo CREDENCIADO que possam estar configuradas no disposto na Lei nº 9.613/1998 e demais normas relativas à “Lavagem de Dinheiro”, incluindo as normas e políticas internas da COOPER CARD nesse sentido.

16.6. Serão aplicados pela COOPER CARD, para controle de atividades financeiras suspeitas, as disposições de resoluções, normativas ou circulares divulgadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil ou outro órgão que se aplicarem ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. O CREDENCIADO concorda que os valores devidos à COOPER CARD, decorrentes deste contrato constituem quantia líquida e certa.

17.2. Quaisquer divergências entre o MANUAL OPERACIONAL e as disposições do presente contrato, prevalecerão às estabelecidas neste último.

17.3. O FORMULÁRIO DE ADESÃO AO SISTEMA COOPER CARD, o MANUAL OPERACIONAL e todas as comunicações enviadas pela COOPER CARD, inclusive por meio de correspondência eletrônica(e-mail) ou disponibilizadas no site da COOPER CARD (www.coopercard.com.br) sujeitam-se às disposições deste contrato.

17.4. A COOPER CARD disponibiliza a todos os seus clientes e usuários, um canal de Ouvidoria o qual pode ser contado via e-mail: ouvidoria@coopercard.com.br ou via telefone: 0800 640 8484 (Seg à Sex - Das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00).

17.5. O CREDENCIADO, não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, qualquer de suas obrigações ou direitos decorrentes deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento da COOPER CARD. Tal vedação é aplicável inclusive à cessão ou transferência dos direitos de crédito correspondentes aos reembolsos das TRANSAÇÕES devidos pela COOPER CARD ao CREDENCIADO, a qualquer título, inclusive caução e/ou garantia.

17.6. A COOPER CARD poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato para empresas ou instituições coligadas, que tenham ou não o mesmo controle comum da COOPER CARD, ou ainda para terceiros.

¹ https://www.coopercard.com.br/Portal/Static/Img/Download/Politica_Prevencao_a_Lavagem_de_Dinheiro_e_Combate_ao_Financiamento_do_Terrorismo.pdf, https://www.coopercard.com.br/Portal/Static/Img/Download/Politica_Anticorrupcao.pdf; https://www.coopercard.com.br/Portal/Static/Img/Download/Politica_Compliance.pdf

- 17.7. Os serviços referidos neste contrato poderão ser prestados diretamente pela COOPER CARD e/ou pelas demais empresas que integram o SISTEMA COOPER CARD e/ou por outras empresas terceirizadas, a seu exclusivo critério.
- 17.8. O CREDENCIADO, desde já, autoriza a COOPER CARD a encaminhar informes publicitários, campanhas de marketing, entre outros materiais de divulgação dos serviços prestados e parcerias firmadas e oferecimento de produtos e serviços.
- 17.9. O presente contrato não gera qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou societário entre as partes contratantes e os seus respectivos empregados, vez que ambos operam com total independência e autonomia. Caso os empregados do CREDENCIADO, seus sócios ou prepostos, propuserem contra a COOPER CARD reclamação trabalhista, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já o CREDENCIADO se obriga a requerer a exclusão da COOPER CARD do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais e honorários advocatícios que, porventura, foram pagos ou sejam, exigidos da COOPER CARD, além dos acréscimos legais.
- 17.10. Todos os termos, compromissos e condições deste contrato vincularão as partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários permitidos, a qualquer título.
- 17.11. Se qualquer disposição deste contrato for declarada inexequível, ilegal ou ineficaz, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em vigor. Em tal caso o CREDENCIADO e a COOPER CARD ficarão obrigados a substituir a disposição inexequível, ilegal ou ineficaz por outra, que propicie os fins visados por tal disposição.
- 17.12. A eventual omissão ou tolerância de uma parte na exigência do cumprimento dos termos e condições deste contrato pela outra parte não constituirá novação, modificação ou renúncia ao contratado, e nem afetará os seus direitos, os quais poderão ser exigidos a qualquer tempo.
- 17.13. A COOPER CARD poderá utilizar sistemas eletrônicos ou automatizados para a contratação e prestação dos serviços objeto do presente contrato, incluindo gravação de conversas telefônicas, documentos eletrônicos, assinatura digital e assinatura por biometria, com o qual o CREDENCIADO, desde já aceita e concorda. Tais registros, informações e documentos gravados pelos sistemas eletrônicos ou automatizados servirão de prova de identificação e manifestação de vontade do CREDENCIADO, inclusive no que se refere às instruções recebidas e/ou dos serviços prestados, produzindo os mesmos efeitos legais e tendo o mesmo valor probatório dos documentos originais ou com assinatura pessoal.
- 17.14. O presente contrato substitui e revoga todas as versões anteriores dos contratos existentes, ajustes verbais ou por escrito entre as partes sobre este objeto, prevalecendo este sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, no estado do Paraná, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou controvérsia relativa ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, todavia, a COOPER CARD optar pelo foro da jurisdição em que estiver localizado os estabelecimentos do CREDENCIADO.

Maringá, 08 de março de 2022.

SÍLVIO ALEXANDRE SOARES DOMINGUES
Diretor Comercial
CPF: 108.349.948-36

EDMILSON CARLOS SEGALA
Diretor Vice-Presidente
CPF/ME: 698.758.719-15

Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda.

Av. Pedro Taques, 294 | Torre Norte | 6º Andar | Ed. Atrium Empresarial | C. Postal 2602 | CEP 87015-981 | Maringá PR
Maringá e Região Metropolitana 44 3220 5454 | Demais Localidades 0800 200 6263

ANEXO I
CONDIÇÕES GERAIS DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

A COOPER BENEFÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.051.232/0001-20, com sede na Av. Pedro Taques, nº 294, sala 807-A, Torre Norte, Maringá/PR (“COOPER BENEFÍCIOS”), neste ato representado por seu procurador, resolve estabelecer as condições gerais para as cessões de direitos creditórios que poderão ser realizadas de tempos em tempos pelos estabelecimentos credenciados que tenham aderido ao “Contrato de Credenciamento e Adesão ao Sistema Cooper Card”, originalmente registrado em 02 de agosto de 2021 no Cartório de Títulos e Documentos de Maringá, Estado do Paraná sob o nº 525374 (“CONTRATO DE CREDENCIAMENTO”), conforme aditado ou substituído de tempos em tempos, por meio do presente instrumento de “Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“CONDIÇÕES GERAIS”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A CREDENCIADORA (conforme abaixo definido) atua como instituição de pagamento e possui diversos estabelecimentos credenciados que, através das TRANSAÇÕES dos USUÁRIOS realizadas com os CARTÕES COOPER CARD, passam a ser titulares de CRÉDITOS que deverão ser recebidos, mediante desconto de taxa/tarifa previamente negociada;
- (ii) Os estabelecimentos credenciados, nos termos do Contrato de Credenciamento, podem solicitar a antecipação destes CRÉDITOS e, para isso, pode ser praticada condição comercial diversa, mas previamente pactuada, seja por contrato formal, meios eletrônicos ou solicitação por áudio/voz;
- (iii) Para o propósito de implementar tais operações de antecipação, os estabelecimentos credenciados poderão, de tempos em tempos, ofertar e ceder os CRÉDITOS para a COOPER BENEFÍCIOS, a qual, por sua vez, deseja adquirir os respectivos CRÉDITOS, nos termos destas CONDIÇÕES GERAIS;
- (iv) Em contraprestação a cada cessão de CRÉDITOS, a COOPER BENEFÍCIOS pagará o PREÇO DA CESSÃO ao respectivo estabelecimento credenciado; e
- (v) O estabelecimento credenciado, nos termos do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, nomeou a CREDENCIADORA como seu bastante procurador, permitindo que a CREDENCIADORA pratique, se assim solicitado, os atos necessários para a formalização e validação da cessão dos CRÉDITOS nos termos destas CONDIÇÕES GERAIS, incluindo a assinatura dos TERMOS DE CESSÃO.

01. DEFINIÇÕES.

1.1. As presentes CONDIÇÕES GERAIS definem as regras para a contratação de operações de cessões de crédito de recebíveis de cartões sem coobrigação e, para tanto, adotam os termos abaixo com os seguintes significados, que poderão ser utilizadas tanto no plural quanto no singular:

- a) **CARTÕES COOPER CARD:** instrumento de pagamento, na modalidade de cartão eletrônico ou magnético, pré ou pós-pago, conforme o caso, de emissão e propriedade da COOPER CARD, concedido à um USUÁRIO, com limite de crédito em moeda nacional, possibilitando a aquisição de bens ou serviços e transferência de saldo, se assim habilitado. Abrange, em conjunto ou isoladamente, mas não se limitando, aos produtos: *COOPER CO-BRANDED, COOPER FARMÁCIA, COOPER COMBUSTÍVEL, COOPER MULTIBENEFÍCIOS, COOPER GIFT, COOPER GIFT PLUS, COOPER VAREJO, COOPER CORPORATIVO, COOPER AJUDA DE CUSTO e COOPER PREMIAÇÃO*, entre outros existentes e que venham a ser criados.
- b) **CEDENTE:** é a pessoa física ou jurídica titular de CRÉDITOS, obtidos por TRANSAÇÕES realizadas com CARTÕES COOPER CARD, para a aquisição de bens ou serviços, os quais pretende ceder, aderindo às presentes condições, através da CREDENCIADORA, sua procuradora.
- c) **CREDENCIADORA:** é a COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.938.780/0003-09, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 2002, Alphaville, Barueri/SP, responsável pelo processamento e liquidação das TRANSAÇÕES e credenciamento dos estabelecimentos comerciais para aceitação dos CARTÕES COOPER CARD como meio de pagamento para aquisição de bens ou serviços.
- d) **CRÉDITOS:** são os créditos líquidos, processados e confirmados eletronicamente pela CREDENCIADORA decorrentes de TRANSAÇÕES, para aquisição de bens ou serviços, realizadas pelos USUÁRIOS.
- e) **DOMICÍLIO BANCÁRIO:** é a conta corrente de titularidade do CEDENTE mantida junto à instituição financeira na qual serão realizados os depósitos dos CRÉDITOS a favor do mesmo e que já foram indicadas pelo CEDENTE junto à CREDENCIADORA.
- f) **PREÇO DA CESSÃO:** é o valor a ser pago pela COOPER BENEFÍCIOS ao CEDENTE pela cessão dos CRÉDITOS.
- g) **TERMO DE CESSÃO:** é o documento que deverá ser formalizado, seja por meio físico ou eletrônico, discriminando, individualmente, as informações correlatas necessárias, incluindo os valores e parâmetros dos CRÉDITOS e das condições negociadas, além dos dados do CEDENTE.

Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda.

Av. Pedro Taques, 294 | Torre Norte | 6º Andar | Ed. Atrium Empresarial | C. Postal 2602 | CEP 87015-981 | Maringá PR
Maringá e Região Metropolitana 44 3220 5454 | Demais Localidades 0800 200 6263

- h) **TRANSAÇÕES:** operações comerciais de aquisição de bens ou serviços, realizadas pelos USUÁRIOS, na rede credenciada, mediante a utilização de qualquer CARTÃO COOPER CARD como meio de pagamento.
- i) **USUÁRIOS:** pessoa física ou jurídica portadora de um ou mais CARTÕES COOPER CARD, emitidos em seu nome, tornando-o habilitado para realizar TRANSAÇÕES.

02. CESSÃO.

- 2.1. O CEDENTE poderá, de tempos em tempos, nos termos dos artigos 286 a 298 e artigo 914 do Código Civil, ceder os CRÉDITOS existentes em razão das TRANSAÇÕES.
- 2.2. A COOPER BENEFÍCIOS poderá adquirir os CRÉDITOS que o CEDENTE pretenda ceder, de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos.
- 2.3. As cessões de CRÉDITOS incluem todos os direitos, prerrogativas e garantias que o acompanham.
- 2.4. As solicitações de cessão do CEDENTE estarão sujeitas à aprovação prévia e discricionária pela COOPER BENEFÍCIOS.
- 2.5. Eventual recusa da COOPER BENEFÍCIOS na cessão de determinados CRÉDITOS não implica na rescisão destas CONDIÇÕES GERAIS, que permanecerão válidas e vigentes no que concerne aos eventuais outros CRÉDITOS cedidos.
- 2.6. A cessão aprovada será formalizada mediante assinatura do TERMO DE CESSÃO.
- 2.7. A COOPER BENEFÍCIOS, na qualidade de cessionária, receberá, então, diretamente da CREDENCIADORA, nas datas de seus respectivos vencimentos, os valores dos CRÉDITOS cedidos.

03. PREÇO.

- 3.1. Como contraprestação por cada cessão de CRÉDITOS, a COOPER BENEFÍCIOS concorda em pagar o PREÇO DA CESSÃO, que será equivalente ao valor contábil do respectivo CRÉDITO, descontadas as taxas, tarifas, despesas e demais ônus previamente aprovados pelo CEDENTE e negociadas com a COOPER BENEFÍCIOS através da CREDENCIADORA.
- 3.2. A COOPER BENEFÍCIOS, diretamente ou por meio de representantes contratados, incluindo a CREDENCIADORA, creditará o PREÇO DA CESSÃO no DOMICÍLIO BANCÁRIO. O comprovante de pagamento do PREÇO DE CESSÃO servirá como plena, geral, irrevogável e irretratável quitação à COOPER BENEFÍCIOS.

04. EXISTÊNCIA DE CRÉDITO.

- 4.1. O CEDENTE responde pela existência dos CRÉDITOS cedidos e, portanto, no caso de anulação, cancelamento ou estorno das TRANSAÇÕES que originaram os CRÉDITOS, de modo a acarretar o não pagamento dos CRÉDITOS pela CREDENCIADORA, o CEDENTE se obriga a pagar à COOPER BENEFÍCIOS o valor de face dos CRÉDITOS (sem os descontos de taxas e condições comerciais aplicáveis), no prazo de até 05 dias úteis após a data em que a COOPER BENEFÍCIOS deveria ter recebido os CRÉDITOS da CREDENCIADORA.
- 4.2. Caso o CEDENTE não realize o pontual pagamento espontaneamente, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice INPC/IBGE.
- 4.3. Na hipótese de não pagamento pontual e espontâneo pelo CEDENTE, este autoriza a COOPER BENEFÍCIOS a realizar a compensação com qualquer outro crédito que venha a ser devido ao CEDENTE pela COOPER BENEFÍCIOS ou pela CREDENCIADORA. Essa autorização perdurará até a liquidação de todas as operações de cessão de crédito contratadas.
- 4.4. Ainda nesta hipótese de não pagamento e em caso de inexistência de CRÉDITOS a serem compensados, a CREDENCIADORA poderá, mediante acordo entre COOPER BENEFÍCIOS e CREDENCIADORA, assumir a obrigação de pagar à COOPER BENEFÍCIOS os valores dos CRÉDITOS cedidos e manterá o direito de ressarcir-se junto ao CEDENTE dos pagamentos feitos por ela à COOPER BENEFÍCIOS, podendo, inclusive, efetuar a cobrança por todos os meios legais admitidos e realizar a compensação com qualquer outro CRÉDITO que venha a ser devido ao CEDENTE.

Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda.

Av. Pedro Taques, 294 | Torre Norte | 6º Andar | Ed. Atrium Empresarial | C. Postal 2602 | CEP 87015-981 | Maringá PR
Maringá e Região Metropolitana 44 3220 5454 | Demais Localidades 0800 200 6263

4.5. O CEDENTE responde integralmente por qualquer despesa, inclusive de cobrança e honorários advocatícios, perdas ou prejuízos que a COOPER BENEFÍCIOS ou a CREDENCIADORA, em caso desta assumir os pagamentos, vier a sofrer ou a realizar, em decorrência de medidas judiciais ou extrajudiciais, em razão das TRANSAÇÕES a que se referem os CRÉDITOS.

05. CESSÃO AUTOMÁTICA.

5.1. Se disponível, o CEDENTE poderá optar pela cessão automática de CRÉDITOS, na qual, por meio de uma única formalização, todos os CRÉDITOS devidos pela CREDENCIADORA serão cedidos automaticamente à COOPER BENEFÍCIOS.

5.2. A cessão automática está sujeita à aprovação da COOPER BENEFÍCIOS e poderá ser revogada a qualquer momento por uma das Partes, mediante comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência.

06. VIGÊNCIA.

6.1. Estas Condições Gerais vigorarão por prazo indeterminado e poderão ser rescindidas, por qualquer das Partes, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, mediante comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência.

6.2. Nesta hipótese, todas as cláusulas e condições continuarão vigentes e aplicáveis às cessões dos CRÉDITOS que, até então, já tiverem sido contratadas até o efetivo pagamento dos CRÉDITOS.

07. OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, o CEDENTE obriga-se a não reivindicar ou contestar qualquer cessão de direitos creditórios, reconhecendo ser cada cessão legítima e validamente celebrada entre as Partes, de acordo com os parâmetros atualmente praticados no mercado.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a COOPER BENEFÍCIOS obriga-se a responsabilizar-se pela cobrança judicial ou extrajudicial dos CRÉDITOS cedidos, vez que o CEDENTE não responde pela solvência da CREDENCIADORA.

7.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CREDENCIADORA obriga-se a formalizar, diariamente ou em outra periodicidade que vier a transigir com a COOPER BENEFÍCIOS, o TERMO DE CESSÃO, indicando as condições que tenham sido previamente negociadas com o CEDENTE.

7.4. Todos os TERMOS DE CESSÃO formalizados pela CREDENCIADORA, na qualidade de procuradora do CEDENTE, passarão a fazer parte integrante da presente CONDIÇÕES GERAIS.

08. DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. As Partes reconhecem e acordam que as assinaturas dos documentos e anexos poderão ser feitas de forma física, dispensando o reconhecimento de firma, ou de forma eletrônica, sem a necessidade de chave pública ICP-Brasil.

8.2. A COOPER BENEFÍCIOS poderá, a qualquer tempo, alterar as Condições Gerais, mediante aviso prévio ao CEDENTE, através de endereço eletrônico ou comunicação verbal, por esta ou através da CREDENCIADORA.

8.3. A COOPER BENEFÍCIOS poderá ceder, transferir, empenhar, ou por qualquer outra forma, alienar ou dispor dos direitos e garantias referentes a estas CONDIÇÕES GERAIS, independentemente de prévia comunicação ao CEDENTE.

8.4. As Partes concordam que o TERMO DE CESSÃO poderá conter mais de um CEDENTE e mais de um CRÉDITO, não precisando ser um termo para cada operação de cessão.

8.5. Nos Termos da Lei Geral de Proteção de Dados, o CEDENTE reconhece que a COOPER BENEFÍCIOS poderá realizar o tratamento dos dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com os termos legais previstos em lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para proteção do crédito, bem como, sempre que exigível, para a execução dos contratos firmados ou para atender os interesses legítimos da COOPER BENEFÍCIOS, de seus clientes ou de terceiros. Para fins destas CONDIÇÕES GERAIS, "dados pessoais" também se refere às informações relacionadas aos representantes legais do CEDENTE, bem como eventuais devedores solidários.

8.6. O CEDENTE está ciente de que a COOPER BENEFÍCIOS, na qualidade de controladora dos dados, nos termos da lei vigente, poderá, quando necessário, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob seu controle direto ou indireto, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum, sempre com a estrita observância à lei, os dados pessoais e as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados, para garantir segurança e a prevenção de fraudes, assegurar a adequada identificação, qualificação e autenticação, prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outras atividades ilícitas, realizar a análise de risco de crédito, melhorar o produto e o serviço prestado, ofertar produtos e serviços adequados e relevantes aos interesses das Partes, demais hipóteses previstas em lei, como promoção de atividades da COOPER BENEFÍCIOS ou da CREDENCIADA ou para a prestação de serviços em benefícios ao CEDENTE.

8.7. A COOPER BENEFÍCIOS poderá vir a compartilhar dados pessoais necessários para atender as finalidades específicas, com fornecedores ou prestadores de serviços, bem como empresas que fazem parte de seu arranjo operacional, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia, correspondentes bancários, empresas especializadas em cobrança de dívidas ou para fins de cessão dos CRÉDITOS, conforme item 8.3.

8.8. A COOPER BENEFÍCIOS poderá fornecer dos dados pessoais sempre que estiver obrigada, em virtude de lei, ato de autoridade competente ou determinação judicial. Da mesma forma, poderá fornecer aos órgãos de proteção de crédito (Serasa, SPC, entre outros), os dados relativos à obrigação assumida e inadimplida.

8.9. Mesmo após o término destas Condições Gerais, os dados pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pela COOPER BENEFÍCIOS para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos previstos e autorizados por lei.

8.10. O CEDENTE declara que se não for o usuário final recebedor, nos termos da Lei nº 12.865/2013, os recursos de cada cessão dos CRÉDITOS serão exclusivamente destinados para cumprir ou assegurar o cumprimento das obrigações de liquidação entre os participantes do arranjo de pagamento, referentes às transações de pagamento, até o recebimento pelo usuário final recebedor.

8.11. Os tributos devidos serão de exclusiva responsabilidade daquele que a lei definir como responsável.

8.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Maringá/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Maringá, 08 de março de 2022.

COOPER BENEFÍCIOS LTDA

Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda.

Av. Pedro Taques, 294 | Torre Norte | 6º Andar | Ed. Atrium Empresarial | C. Postal 2602 | CEP 87015-981 | Maringá PR
Maringá e Região Metropolitana 44 3220 5454 | Demais Localidades 0800 200 6263